



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 1 de 31

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 140, de 11 de maio de 2021

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 90/2021, que homologou indicações de membros do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os artigos 28, 29 e 87 da Lei nº 2.026/2010,

considerando que, no dia 28 de março de 2021, encerrou-se o mandato de alguns dos membros do Conselho Municipal de Educação de Toledo;

considerando o contido no Ofício nº 030/2021-CME, de 5 de maio de 2021, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 1º do Decreto nº 90, de 5 de abril de 2021, que homologou indicações de membros do Conselho Municipal de Educação de Toledo, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 1º** – ...

...

V – representantes dos profissionais da educação:

a) Titular: Marlice Justina Miquelon;

b) Suplente: Silvana Vanelli.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNETTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 141, de 11 de maio de 2021

Estabelece novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

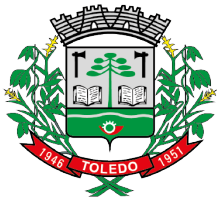
considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar restrições a atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

considerando os recentes boletins emitidos pela Secretaria da Saúde, de acordo com os quais verificou-se redução no número de casos confirmados e ativos de contaminação pela Covid-19, embora ainda se mantenha elevada a lotação de leitos Covid-19 (enfermaria e UTIs) nas unidades de saúde na macrorregião Oeste;

considerando que a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná não se posicionou no sentido da adoção de medidas uniformes na região, deixando a cada Município a tomada da decisão sobre as medidas a serem estabelecidas, de acordo com a respectiva realidade e situação;

considerando a necessidade de se buscar, o máximo possível, a conciliação da manutenção de atividades econômicas, esportivas, sociais e de lazer com as ações relacionadas à proteção e à preservação da saúde, sem, todavia, deixar de atender-se as medidas de prevenção necessárias para evitar a disseminação do Coronavírus,

DECRETA:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 2 de 31

Art. 1º – Fica facultado o funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, religiosas, sociais, educacionais, culturais, de esportes e de lazer, **todos os dias, no horário compreendido entre as 5h e as 24h**, desde que observadas as normas, medidas e recomendações estabelecidas pela Resolução SESA nº 632/2020, ou sucedânea, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e as seguintes específicas:

I – observância do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de espaço físico para atendimento aos clientes ou participantes, conforme o respectivo licenciamento dos órgãos competentes;

II – na parte externa do estabelecimento/espaço, em local visível e de forma clara, deverão ser afixados cartazes com informações sobre o número máximo de clientes/participantes permitido em seu interior, conforme limite estabelecido no inciso anterior;

III – deverá haver controle do número de clientes ou participantes, mediante entrega de senhas, ou forma similar, que possa assegurar o efetivo controle e fiscalização;

IV – no acesso ao estabelecimento/espaço, será obrigatória a higienização das mãos dos clientes com água e sabão ou álcool gel 70%.

§ 1º – A autorização a que se refere o **caput** deste artigo inclui o funcionamento de bibliotecas públicas e a realização de atividades esportivas coletivas, atividades religiosas coletivas, confraternizações, formaturas, casamentos e demais eventos congêneres, inclusive com música ao vivo, desde que observados os limites e normas estabelecidos em seus incisos.

§ 2º – Ficam atribuídas aos responsáveis pelos estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive instituições bancárias, lotéricas, lojas de conveniência, bares, restaurantes, lanchonetes e tabacarias, e aos promotores de atividades e eventos autorizados por este Decreto as ações e medidas necessárias para o monitoramento e observância do distanciamento mínimo em eventuais filas e aglomerações mesmo fora do estabelecimento ou espaço, no passeio, via e logradouro público próximos.

Art. 2º – Fica mantida a proibição:

I – do funcionamento de casas noturnas e de casas de shows;

II – da presença de público em competições esportivas de qualquer natureza;

III – da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período da meia-noite às 5 horas da manhã, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

IV – da circulação em espaços e vias públicas, no horário da meia-noite às 5 horas da manhã, exceto em razão de serviços e atividades essenciais, assim entendidos aqueles previstos no Decreto Estadual nº 6.983/2021, com as alterações procedidas pelo Decreto Estadual nº 7.020/2021 e em suas alterações, bem como de atividades pedagógicas.

Art. 3º – Fica mantida, também, a suspensão do transporte coletivo urbano gratuito para idosos nos horários de pico, assim entendidos os seguintes:

I – das 7h às 9h;

II – das 17h às 19h.

Parágrafo único – Nos horários mencionados nos incisos do **caput** deste artigo, o beneficiário da gratuidade do transporte coletivo urbano somente poderá embarcar no veículo utilizado para a sua prestação em caso de extrema necessidade, para tratamento de saúde ou para seu deslocamento em virtude de trabalho, mediante verificação pelo respectivo condutor.

Art. 4º – As restrições estabelecidas por este Decreto para o período noturno não se aplicam às atividades de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, sendo permitido naquele período somente os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), devendo ser mantido o número mínimo possível de funcionários, de acordo com a sua atividade preponderante.

Art. 5º – Ficam determinadas, no Município de Toledo, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2:

I – a obrigatoriedade do uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência;

II – a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

III – a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%.

Art. 6º – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multas:

a) para pessoas físicas:

1. nas infrações leves, de 2 (duas) URTs;

2. nas infrações graves, de 20 (vinte) URTs;

3. nas infrações gravíssimas, de 40 (quarenta) URTs.

b) para pessoas jurídicas:

1. nas infrações leves, de 4 (quatro) URTs;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 3 de 31

2. nas infrações graves, de 40 (quarenta) URTs;

3. nas infrações gravíssimas, de 80 (oitenta) URTs.

II – apreensão, inutilização, suspensão de venda, ou fabricação e cancelamento, do registro do produto ou equipamento, sempre que se mostrem necessárias para evitar risco ou dano à saúde;

III – interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento, produto ou equipamento, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco ou dano à saúde, perdurando até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 1º – A interdição cautelar, total ou parcial, poderá, justificadamente, tornar-se definitiva.

§ 2º – A extensão da interdição será decidida por ato fundamentado da autoridade sanitária.

Art. 7º – O disposto neste Decreto deixará de vigorar se e no momento em que o Boletim Epidemiológico Coronavírus Covid-19, divulgado pela Secretaria da Saúde do Município de Toledo, indicar 600 (seiscentos) casos (pacientes) ativos da doença, restabelecendo-se automaticamente, a partir do dia seguinte a tal ocorrência, as restrições e medidas determinadas pelo Decreto nº 98, de 13 de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 114, de 27 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 248, de 10 de maio de 2021

Nomeia **Adilson Rodrigues** no cargo de Técnico em Vigilância Sanitária I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de **Adilson Rodrigues** no Concurso Público nº 01/2019, para o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária I;

considerando a necessidade de suprir vaga decorrente de falecimento de servidor ocupante do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária I,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado **Adilson Rodrigues** no cargo de Técnico em Vigilância Sanitária I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 06, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **12 de maio de 2021**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 249, de 10 de maio de 2021

Dispõe sobre o cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora **Zenilda Rodrigues Barbosa** no cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Ofício nº 212/2021-SRH, de 6 de maio de 2021, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, no cálculo de fls. 74 e no demonstrativo de fls. 60/73 do processo de aposentadoria da servidora **Zenilda Rodrigues Barbosa**,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 4 de 31

protocolizado na Municipalidade sob nº 32.407, de 9 de julho de 2019, para atendimento à APA nº 17207/2021-TCE/PR, na Análise Técnica de Aposentadoria nº 632800/19, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º – Os proventos de aposentadoria, por idade e tempo de contribuição, da servidora **Zenilda Rodrigues Barbosa** no cargo de Professor II T20, referidos na Portaria nº 440, de 16 de julho de 2019, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, passam a ser de R\$ 1.465,70 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) mensais, em valores de junho de 2019, conforme novo cálculo de fls. 74 e demonstrativo de fls. 60/73 do processo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 515, de 17 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 250, de 10 de maio de 2021

Dispõe sobre o cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora **Marines Biscoli Covatti** no primeiro cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Ofício nº 211/2021-SRH, de 6 de maio de 2021, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, no cálculo de fls. 63 e no demonstrativo de fls. 54/62 do processo de aposentadoria da servidora **Marines Biscoli Covatti**, protocolizado na Municipalidade sob nº 32.626, de 10 de julho de 2019, para atendimento à APA nº 16888/2021-TCE/PR, na Análise Técnica de Aposentadoria nº 632371/19, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º – Os proventos de aposentadoria, por idade e tempo de contribuição, da servidora **Marines Biscoli Covatti** no primeiro cargo de Professor II T20, referidos na Portaria nº 443, de 17 de julho de 2019, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, passam a ser de R\$ 1.775,48 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensais, em valores de junho de 2019, conforme novo cálculo de fls. 63 e demonstrativo de fls. 54/62 do processo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 514, de 17 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 251, de 10 de maio de 2021

Dispõe sobre o cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora **Lucia Alfien Coldebella** no segundo cargo de Professor II T20.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 5 de 31

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Ofício nº 213/2021-SRH, de 6 de maio de 2021, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, no cálculo de fls. 47 e no demonstrativo de fls. 39/46 do processo de aposentadoria da servidora **Lucia Aiflen Coldebella**, protocolizado na Municipalidade sob nº 49.720, de 21 de outubro de 2019, para atendimento à APA nº 17444/2021-TCE/PR, na Análise Técnica de Aposentadoria nº 170262/20, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º – Os proventos de aposentadoria, por idade, da servidora **Lucia Aiflen Coldebella** no segundo cargo de Professor II T20, referidos na Portaria nº 593, de 5 de novembro de 2019, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, passam a ser de R\$ 992,08 (novecentos e noventa e dois reais e oito centavos) mensais, em valores de outubro de 2019, sujeitos a complementação de acordo com o que preceitua o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, conforme novo cálculo de fls. 47 e demonstrativo de fls. 39/46 do processo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 252, de 10 de maio de 2021

Dispõe sobre o cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor **Claudio Zanon Rossato** no cargo de Odontólogo I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Ofício nº 216/2021-SRH, de 6 de maio de 2021, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, no cálculo de fls. 50 e no demonstrativo de fls. 36/49 do processo de aposentadoria do servidor **Claudio Zanon Rossato**, protocolizado na Municipalidade sob nº 45.796, de 25 de setembro de 2019, para atendimento à APA nº 17747/2021-TCE/PR, na Análise Técnica de Aposentadoria nº 756780/19, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º – Os proventos de aposentadoria, por idade, do servidor **Claudio Zanon Rossato** no cargo de Odontólogo I, referidos na Portaria nº 552, de 8 de outubro de 2019, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, passam a ser de R\$ 3.407,96 (três mil quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos) mensais, em valores de agosto de 2019, conforme novo cálculo de fls. 50 e demonstrativo de fls. 36/49 do processo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 6 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL

A Administração Tributária do Município de Toledo, Estado do Paraná, com fundamento no inciso 1 do artigo 144 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080 de 28/09/2012, **NOTIFICA o (a) produtor (a) rural Jefferson Emilio Kunzler- Cad/Prod (Cadastro de Produtor Rural) nº 95273808-95, para manifestar o interesse de manter ou baixar o cadastro de produtor rural, que se dirija ao Bloco de Produtor Rural, através do produtor titular do referido cadastro, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital. Caso não houver manifestação no referido prazo, o referido cadastro de produtor rural será CANCELADO, conforme disposto no subitem 9.1.2 da NPF 031/2015.**

Através do presente, ficam os **terceiros interessados também NOTIFICADOS de que os documentos fiscais eventualmente emitidos a partir do cancelamento do Cad/Prod serão declarados inidôneos, sendo indevidos todos os créditos de ICMS neles destacados a partir do cancelamento.**

Toledo, PR 07 de maio de 2021.

JADYR CLÁUDIO DONIN

Secretário da Fazenda E Captação de Recursos

PAÇO MUNICIPAL "ALCICES DONIN"
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - CEP 85900-110 - Toledo -PR -(45) 3055-8850
www.toledo.pr.gov.br receita@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 7 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL

A Administração Tributária do Município de Toledo, Estado do Paraná, com fundamento no inciso 1 do artigo 144 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080 de 28/09/2012, **NOTIFICA** o (a) produtor (a) rural **Sidélia Michelin Kunzler - Cad/Prod (Cadastro de Produtor Rural) nº 95839037-87**, para manifestar o interesse de manter ou baixar o cadastro de produtor rural, que se dirija ao Bloco de Produtor Rural, através do produtor titular do referido cadastro, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital. Caso não houver manifestação no referido prazo, o referido **cadastro de produtor rural será CANCELADO**, conforme disposto no subitem 9.1.2 da NPF 031/2015.

Através do presente, ficam os **terceiros interessados também NOTIFICADOS** de que os documentos fiscais eventualmente emitidos a partir do cancelamento do Cad/Prod serão declarados inidôneos, sendo indevidos todos os créditos de ICMS neles destacados a partir do cancelamento.

Toledo, PR 07 de maio de 2021.

JADYR CLÁUDIO DONIN

Secretário da Fazenda E Captação de Recursos

PAÇO MUNICIPAL "ALCICES DONIN"
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - CEP 85900-110 - Toledo -PR -(45) 3055-8850
www.toledo.pr.gov.br receita@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 8 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao sistema de saúde do Município de Toledo;

Considerando o pedido formulado pela Secretaria de Saúde, assim como as razões contidas na respectiva justificativa, aceita e autorizada pela autoridade competente, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Considerando, enfim, o disposto na Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Decreto nº 849/2020, que definiu, no âmbito do Município de Toledo, as hipóteses e as condições para efetivar-se tais contratações,

TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de **19/05/2021 a 31/05/2021**, conforme cronograma, somente no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 11h 40min e das 13h30min às 17h, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 04/2021, objetivando a contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos da Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e da Lei nº 1821/99, para atuar no serviço público municipal de Toledo, no desempenho da seguinte função e de acordo com a jornada de trabalho, remuneração, local de atuação e atribuições que seguem:

Função	Vagas	Escolaridade
Médico Veterinário I – PSS	01	Superior completo em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho de Classe
Jornada de trabalho: 40 horas semanais		
Remuneração: R\$ 3.719,22		
Local de atuação: Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
Atividades: Desempenhar atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, relativas a biologia e patologia de animais, a defesa sanitária e a industrialização e comercialização de produtos alimentares.		

Função	Vagas	Escolaridade
Enfermeiro I - PSS	02	Superior completo em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho de Classe.
Jornada de trabalho: 40 horas semanais		
Remuneração: R\$ 3.719,22		
Local de atuação: Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
Atividades: Coordenar e executar, sob supervisão dos cargos posteriores, as ações de saúde		

1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 9 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas na área de saúde; assistir ao indivíduo, família e comunidade; executar as atividades de enfermagem do trabalho.

Função	Vagas	Escolaridade
Assistente Social I – PSS	01	Superior completo em Serviço Social e Registro no respectivo Conselho de Classe.
Jornada de trabalho: 30 horas semanais		
Remuneração: R\$ 3.719,22		
Local de atuação: Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
Atividades: Coordenar e executar, sob supervisão dos cargos posteriores, as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas na área de saúde; assistir ao indivíduo, família e comunidade; executar as atividades de enfermagem do trabalho.		

Função	Vagas	Escolaridade
Técnico em Enfermagem I - PSS	02	Curso técnico de nível médio completo em enfermagem. Outros requisitos: registro ativo no respectivo conselho de classe.
Jornada de trabalho: 40 horas semanais		
Remuneração: R\$ 2.181,85		
Local de atuação: Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
Atividades: Exercer atividades de saúde de nível médio-técnico, sob a supervisão de enfermeiro, atribuídas a equipe de enfermagem, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.		

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1 A inscrição do candidato dar-se-á somente mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição, disponível no sítio eletrônico www.toledo.pr.gov.br, na Secretaria de Recursos Humanos e no setor de protocolo do Município de Toledo, e protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 11h 40min e das 13h30min às 17h.

1.2 Não será cobrada taxa de inscrição.

1.3 O candidato poderá inscrever-se através de terceiros, mediante procuração específica para esse fim. Para tanto, no ato da inscrição, deverá ser anexada ao Requerimento de Inscrição, a procuração e uma cópia dos documentos de identidade do candidato e do seu procurador e, nesta hipótese o candidato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 10 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

assumirá as consequências de eventuais erros de seu procurador, o qual deverá datar e assinar o requerimento de inscrição.

1.4 As inscrições serão aceitas no período de **19/05/2021 a 31/05/2021**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 11h 40min e das 13h30min às 17h.

1.5 Somente serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios, com clareza, a tinta e sem rasuras.

1.6 A validação da inscrição dar-se-á com a entrega de envelope lacrado com os documentos exigidos no item 2.5, e protocolizado no período de **19/05/2021 a 31/05/2021**, no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 11h 40min e das 13h30min às 17h.

1.7 Não serão aceitas inscrições por fax, correspondência ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

1.8 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

1.9 Após a conclusão da inscrição e da entrega da documentação o candidato não poderá alterar a sua inscrição.

1.10 A validação da inscrição dar-se-á com a impressão do Comprovante de Inscrição definitivo e a Ficha de Pontuação, que deve **ser colado do lado externo ao envelope de Comprovação de Títulos**, e entregue no período de **19/05/2021 a 31/05/2021**, somente no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586 – dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00m às 11h 40m e das 13h30m às 17h.

1.11 A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre elas as constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

1.12 Em hipótese alguma serão recebidos títulos/documentos fora do período e local estipulado.

1.13 O candidato poderá se inscrever apenas para um cargo, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 265/2003, sendo mantida, no caso de mais de uma inscrição, a última registrada.

1.14 Tendo em vista que o presente processo seletivo tem por objetivo a contratação temporária de profissionais a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município, como o atendimento direto e indireto ao público, e, por conseguinte, pessoas que possam estar contaminadas, suspeitas ou confirmadas, pelo COVID-19, é vedada a participação e/ou contratação de candidatos que se enquadrem nos seguintes grupos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 11 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

I – acima de 60 anos de idade;

II – gestantes;

III – doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar;

IV - doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial sistêmica com comorbidade, Síndrome de Marfan, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

V - doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

VI - doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

VII - doença neurológica crônica: condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica, devendo ser consideradas as necessidades clínicas individuais dos pacientes, incluindo acidente vascular cerebral, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular e deficiência neurológica grave;

VIII - diabetes: diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;

IX - imunossupressão: imunodeficiência congênita ou adquirida e imunossupressão por doenças ou medicamentos;

X - obesos: obesidade grau III;

XI - transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;

2. DA SELEÇÃO:

2.1 A seleção dos candidatos será realizada através de prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, nos termos deste Edital.

2.1.1 **Prova de Títulos e Avaliação curricular:** os candidatos à função de **Médico Veterinário I – PSS, Enfermeiro I – PSS e Assistente Social I – PSS** receberão a pontuação de acordo com o quadro abaixo:

O candidato que não apresentar comprovante que atenda aos requisitos exigidos não terá seu currículo analisado e estará eliminado (Diploma ou certificado de conclusão de curso e histórico escolar)			
FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA	Quantidade	Pontos	Total de Pontos
Diploma ou Certificado de Conclusão de 2ª Graduação na área da Saúde	1	08	08
Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação <i>lato-sensu</i> na área da Saúde (Se este não for pré-requisito)	1	08	08
Mestrado – Área da Saúde	1	10	10

4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 12 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Doutorado – Área da Saúde	1	14	14
Total		40	

2.1.2 Prova de Títulos e Avaliação curricular: os candidatos à função de **Técnico em Enfermagem I - PSS** receberão a pontuação de acordo com o quadro abaixo:

O candidato que não apresentar comprovante que atenda aos requisitos exigidos não terá seu currículo analisado e estará eliminado (Diploma ou certificado de conclusão de curso e histórico escolar)			
FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA	Quantidade	Pontos	Total de Pontos
1ª Graduação - em qualquer área	1	6	6
2ª Graduação – área da Saúde	1	6	6
Especialização a nível de pós-graduação – em qualquer área	1	8	8
Mestrado em qualquer área	2	10	20
Total		40	

2.1.3 Experiência Profissional: os candidatos à função de **Médico Veterinário I – PSS, Enfermeiro I – PSS, Assistente Social I – PSS e Técnico em Enfermagem I - PSS** receberão a pontuação de acordo com o quadro abaixo:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (a cada 06 meses de atuação)	Pontos	Máximo de Pontos
Experiência comprovada em pontos de atenção básica a saúde.	01 ponto por semestre de Atuação (Máximo 10 anos)	20
Experiência Comprovada na área de Atenção à Urgência e à Emergência;	02 pontos por semestre de Atuação (Máximo 10 anos)	40
Total		60

2.2 A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado composta por profissionais da área de saúde e recursos humanos;

2.3 Para comprovação do currículo o candidato deverá entregar, via protocolo, envelope lacrado com o Comprovante de Inscrição e a Ficha de Pontuação, devidamente colado, contendo cópia legível da documentação prevista no item 2.5, conforme data divulgada no cronograma.

2.4 A apresentação dos documentos para a comprovação das informações prestadas no ato da inscrição ocorrerá no período de **19/05/2021 a 31/05/2021**, somente no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586 – dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00m às 11h 40m e das 13h30m às 17h, devendo **todos** os candidatos fazer a entrega dos documentos informados.

2.5 Os documentos entregues, em envelope lacrado, deverão obedecer a seguinte ordem:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 13 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- a) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido e colado no lado externo do envelope;
- b) Cópia legível do RG ou Cópia de Documento Oficial com Foto;
- c) Cópia legível do CPF ou de CNH;
- d) Cópia legível do Diploma (frente e verso) ou, em caso de ausência do Diploma, Certificado de conclusão de curso com Histórico Escolar (graduação, especialização, mestrado);

2.5.1 Para os cargos em que é possível apresentar a experiência profissional, deverá anexar também:

- a) Cópia legível da folha de identificação da carteira de trabalho;
- b) Cópia legível dos contratos de trabalhos na área de saúde.
- c) Declaração emitida pelo ente empregador, constando as datas de início e fim de contrato e informação de forma idônea da realização de trabalho em pontos de atenção à saúde, bem como especificar o trabalho na área de urgência e emergência.

2.5.2 Para a experiência profissional, é considerado semestre de atuação o período de 6 meses de experiência independentemente da quantidade de vínculos no período, sendo priorizado em caso de concomitância, o vínculo na área de urgência e emergência.

2.6 A avaliação curricular dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

2.6.1 Não será aceita documentação incompleta, **em nenhuma hipótese**.

2.6.2 Em nenhuma hipótese haverá a devolução dos documentos apresentados.

3 DA CLASSIFICAÇÃO:

3.1 A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

3.1.1 A nota obtida (informada) pelos candidatos no ato da inscrição poderá ser revisada (alterada) quando da análise da documentação e será divulgada no resultado preliminar, de acordo com o item anterior.

3.1.2 A classificação final do candidato dar-se-á a partir da soma da pontuação obtida na Prova de Títulos – Análise Curricular e da pontuação obtida na Experiência Profissional e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação.

3.1.3 Constarão no Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.

3.1.4 Na classificação, entre candidatos com igual número de pontos, será fator de desempate, a idade em favor do candidato mais idoso, conforme Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 14 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

3.2 Será eliminado o candidato que:

- a) Fizer a inscrição de forma indevida;
- b) Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;
- c) Não entregar, via protocolo, envelope lacrado com Comprovante de Inscrição, Ficha de Pontuação e a documentação da Prova de Títulos – Análise Curricular no prazo estipulado neste edital;
- d) Apresentar cópias ilegíveis;
- e) Apresentar documentação incompleta.

4 DOS RECURSOS:

4.1 Caberá recurso quanto à:

- a) Divulgação do Resultado das Inscrições;
- b) Divulgação do Resultado Preliminar;
- c) Pontuação obtida na Prova de Títulos – Análise Curricular;
- d) Pontuação obtida na Experiência Profissional.

4.1.2 Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado, no prazo recursal, através de requerimento próprio, Anexo IV, protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, no horário das 8h00m às 11h 40m e das 13h30m às 17h.

4.1.3 O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias a contar da publicação, conforme cronograma.

4.1.4 Não serão aceitos recursos protocolizados fora do prazo determinado.

4.1.5 Não será aceita a revisão de recurso ou recurso de recurso.

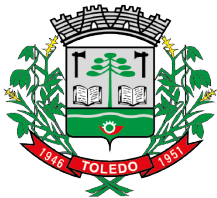
4.1.6 Das decisões da banca examinadora não caberão recursos adicionais, nem nova apreciação da decisão do recurso.

4.1.7 O resultado dos Recursos e o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e divulgados no sítio oficial do Município de Toledo na Internet (www.toledo.pr.gov.br) na página “Concursos”.

5. DAS CONTRATAÇÕES:

5.1 O Candidato que vier a ser contratado mediante o teste seletivo objeto deste Edital reger-se-á pela Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações.

5.2 As contratações serão realizadas, respeitando a ordem de classificação, conforme a necessidade verificada em cada situação, por tempo determinado, podendo ser até **31/05/2022**, para atuar nas unidades de saúde do município.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 15 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

5.3 São requisitos a serem atendidos pelo candidato aprovado, por ocasião de sua contratação, além de possuir a habilitação específica para o desempenho da função:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- b) Ter idade mínima de dezoito anos;
- c) Provar estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Provar estar quite com o serviço militar, quando for o caso;
- e) Apresentar os documentos pessoais e comprovantes de escolaridade que forem solicitados, cópias e originais;

5.4 Publicada a convocação dos aprovados junto do Órgão Oficial Eletrônico do Município, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar interesse em assumir a vaga, bem como para comprovar os requisitos previstos em edital, sob pena de perda da vaga.

5.5 A aprovação do candidato no processo seletivo simplificado não gera ao Município a obrigatoriedade de sua contratação.

5.6 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes.

5.5 Aplica-se, também, às contratações a serem efetivadas em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado o disposto no inciso IX e em suas alíneas do **caput** do artigo 128 da Lei Orgânica do Município.

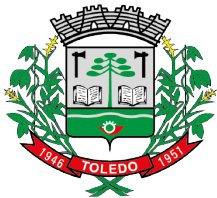
5.6 O candidato que atender aos requisitos exigidos para iniciar o exercício temporário da função pretendida, deverá ter disponibilidade imediata para início dos trabalhos ajustados, de acordo com as necessidades da administração pública, sob pena de perda da vaga e chamamento do candidato alocado à posição classificatória subsequente, sem direito ao benefício do final de lista.

5.7 O candidato que atender aos requisitos exigidos para iniciar o exercício temporário da função pretendida, deverá ajustar previamente com a chefia imediata a data de início e escala de trabalho, assim como ter celebrado, por escrito, instrumento contratual confeccionado pela Secretaria de Recursos Humanos.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 As atribuições pertinentes às funções de Médico Veterinário I – PSS, Enfermeiro I – PSS, Assistente Social I – PSS e Técnico em Enfermagem I - PSS estão contidas no Anexo I do presente edital.

6.2 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital será até o dia **31/05/2022**, não sendo prorrogável.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 16 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

6.3 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Recursos Humanos, pela Secretaria de Saúde e pela comissão instituída para este Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 17 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES POR CARGO

MÉDICO VETERINÁRIO I - PSS
Descrição sumária das tarefas
Desempenhar atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, relativas a biologia e patologia de animais, a defesa sanitária e a industrialização e comercialização de produtos alimentares.
Descrição detalhada das tarefas
- Programar e coordenar atividades relativas a higiene de alimentos, participando de equipe multiprofissional, desenvolvendo projeto de pesquisa, estabelecendo normas e procedimentos quanto a industrialização e comercialização, para assegurar a qualidade e condições sanitárias de consumo, visando prevenir surtos de doenças transmitidas por alimentos, em defesa da saúde pública; - Inspecionar a industrialização e comercialização de produtos alimentares, elaborando sistemas de controle sanitário, promovendo orientação técnico-higiênico-sanitária da produção ao consumo desses produtos, coletando amostras de alimentos para exame laboratorial, visando propiciar a população condições de inocuidade dos alimentos; - Participar de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, detectando e controlando focos epidêmicos e orientando entidades que manipulam produtos alimentícios, visando a redução da morbimortalidade causada por essas doenças; - Promover a educação sanitária na comunidade, treinando e supervisionando pessoal técnico e auxiliar da área de inspeção, proferindo palestras e orientando a população em geral e grupos específicos quanto a industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como, o controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças; - Organizar e coordenar as atividades desenvolvidas em biotérios; - Proceder análise laboratorial de espécies e de amostras de alimentos, apoiando os programas zoonoses, de higiene e controle de alimentos; - Desempenhar outras atividades correlatas.

ENFERMEIRO I - PSS
Descrição sumária das tarefas
Coordenar e executar, sob supervisão dos cargos posteriores, as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas na área de saúde; assistir ao indivíduo, família e comunidade; executar as atividades de enfermagem do trabalho.
Descrição detalhada das tarefas
Executar as ações de maior complexidade e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem no centro de saúde, como recepção, pré-consulta, imunização, curativos, administração de medicamentos, coleta de material para exames laboratoriais, limpeza, acondicionamento e esterilização de material, uso adequado de equipamentos e soluções, organização do ambiente de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 18 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

trabalho, atividades educativas e atendimento de enfermagem;

- Executar as ações de enfermagem de maior complexidade e coordenar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem em atividades externas ao centro de saúde, como visita domiciliar, programa de saúde em creches e escolas, reuniões com a comunidade, ações de vigilância epidemiológica;
- Participar de equipe multiprofissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas de saúde, na supervisão e avaliação dos serviços de saúde e na capacitação e treinamento de recursos humanos;
- Realizar e ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde;
- Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;
- Participar na elaboração e execução de programas de treinamento e aprimoramento do pessoal de enfermagem e do programa de educação da equipe de saúde;
- Participar da elaboração e execução de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- Coordenar e/ou participar da prevenção e controle de infecção em centros e saúde realizar consulta de enfermagem através de identificação de problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implementando medidas que contribuam a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade;
- Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública, quando estejam em rotina aprovada pela instituição;
- Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e suas atividades auxiliares;
- Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas;
- Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública;
- Participar de debates junto a população, profissionais e entidades representantes de classe, sobre temas de saúde;
- Participar da avaliação do desempenho técnico com cada componente de enfermagem sob sua responsabilidade;
- Participar da discussão de projetos de construção ou reformas de centros de saúde;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

ASSISTENTE SOCIAL I - PSS

Descrição sumária das tarefas

Elaborar, implementar, coordenar, executar e avaliar, políticas, planos, programas e benefícios de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, associações, indivíduos e outras; planejar e executar pesquisas visando a análise da realidade social, para subsidiar ações profissionais, comunitárias e governamentais.

Descrição detalhada das tarefas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 19 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto aos órgãos da administração pública, entidades e organizações populares;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social, com participação da sociedade civil, observando a intersetorialidade entre as políticas sociais;
- Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e subsidiar ações profissionais e políticas públicas;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos em matéria relacionada às políticas públicas, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto aos órgãos da administração pública e entidades da rede de atendimento;
- Coordenar, elaborar, executar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- Realizar vistorias, perícias técnicas, relatórios de atendimento, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social, para subsidiar a atuação e qualificação profissional do assistente social, em âmbito municipal;
- Realizar a supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- Assessorar órgãos da Administração Pública, movimentos sociais e entidades, em matéria de Serviço Social e políticas públicas;
- Ministrar capacitações em assuntos de Serviço Social;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM I - PSS

Descrição sumária das tarefas

Exercer atividades de saúde de nível médio-técnico, sob a supervisão de enfermeiro, atribuídas a equipe de enfermagem, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.

Descrição detalhada das tarefas

- Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas;
- Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção;
- Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
- Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
- Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;
- Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 20 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão, do Enfermeiro;
- Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
- Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;
- Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
- Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
- Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário;
- Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas, o material necessário à prestação da assistência à saúde dos pacientes;
- Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;
- Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;
- Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio;
- Auxiliar na preparação do corpo após o óbito;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 21 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS E PRÉ-REQUISITOS

Função	Vagas	Escolaridade
Médico Veterinário I – PSS	01	Superior completo em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho de Classe
Jornada de trabalho: 40 horas semanais		
Remuneração: R\$ 3.719,22		
Local de atuação: Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
Atividades: Desempenhar atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, relativas a biologia e patologia de animais, a defesa sanitária e a industrialização e comercialização de produtos alimentares.		

Função	Vagas	Escolaridade
Enfermeiro I - PSS	02	Superior completo em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho de Classe.
Jornada de trabalho: 40 horas semanais		
Remuneração: R\$ 3.719,22		
Local de atuação: Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
Atividades: Coordenar e executar, sob supervisão dos cargos posteriores, as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas na área de saúde; assistir ao indivíduo, família e comunidade; executar as atividades de enfermagem do trabalho.		

Função	Vagas	Escolaridade
Assistente Social I – PSS	01	Superior completo em Serviço Social e Registro no respectivo Conselho de Classe.
Jornada de trabalho: 30 horas semanais		
Remuneração: R\$ 3.719,22		
Local de atuação: Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
Atividades: Coordenar e executar, sob supervisão dos cargos posteriores, as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas na área de saúde; assistir ao indivíduo, família e comunidade; executar as atividades de enfermagem do trabalho.		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 22 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Função	Vagas	Escolaridade
Técnico em Enfermagem I - PSS	02	Curso técnico de nível médio completo em enfermagem. Outros requisitos: registro ativo no respectivo conselho de classe.
Jornada de trabalho: 40 horas semanais		
Remuneração: R\$ 2.181,85		
Local de atuação: Na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, na sede e no interior do Município de Toledo, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos.		
Atividades: Exercer atividades de saúde de nível médio-técnico, sob a supervisão de enfermeiro, atribuídas a equipe de enfermagem, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 23 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO III

TABELA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR PSS 04/2021

Formação Acadêmica		Pontuação Obtida *(para uso exclusivo da Comissão)
Graduação 1		
Graduação 2		
Pós-Graduação (<i>Lato-Sensu</i>)		
Mestrado 1		
Doutorado 1		
Experiência Profissional (Pontos de Atenção à Saúde)		
Experiência Profissional (Urgência e Emergência)		
TOTAL GERAL*		

(marque com "x" a formação escolar ou acadêmica cumprida)

*(para uso exclusivo da Comissão)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 24 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO PSS Nº 04/2021

À Comissão Processo Seletivo Simplificado nº 04/2021
Prefeitura Municipal de Toledo

Inscrição:					
Nome Completo:					
CPF:					
RG:					
Endereço:					
Numero:		Bairro:			
Cidade:		Estado:		CEP:	
Tel. Fixo:		Tel. Celular:			
Email:					

TIPO DE RECURSO

☐	Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos.
--------------------------	--

Toledo, ____/____/____

Assinatura



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 25 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO V

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 04/2021

DATA		
11/05/2021	Autorização e justificativa	Internet, no sítio: www.toledo.pr.gov.br
12/05/2021	Divulgação da Comissão do PSS	Internet, no sítio: www.toledo.pr.gov.br
12/05/2021	Publicação e Divulgação do Edital	Internet, no sítio: www.toledo.pr.gov.br
19/05/2021 a 31/05/2021	Período de Inscrições - entrega de envelope lacrado contendo a comprovação de Títulos/escolaridade.	Entrega no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586 – dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00m às 11h 40m e das 13h30m às 17h
02/06/2021	Publicação da Homologação das Inscrições	Internet, no sítio: www.toledo.pr.gov.br
02/06/2021	Publicação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos	Internet, no sítio: www.toledo.pr.gov.br
02 e 04/06/2021	Período para interposição de Recurso do Resultado Preliminar da Prova de Títulos - Avaliação curricular	Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, no horário das 8h00m às 11h 40m e das 13h30m às 17h Setor de Protocolo da Prefeitura
08/06/2021	Publicação da Decisão de Recursos da Prova de Títulos - Avaliação curricular	Internet, no sítio: www.toledo.pr.gov.br
08/06/2021	Publicação do Resultado Final	Internet, no sítio: www.toledo.pr.gov.br

Cronograma sujeito a alterações



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 26 de 31



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PSS 04/2021

☐ Médico Veterinário I - PSS		☐ Assistente Social I - PSS	
☐ Enfermeiro I - PSS		☐ Técnico em Enfermagem I - PSS	
Nome Completo:			
CPF:		Sexo:	
RG:		UF:	
Data Nascimento:			
Endereço:			
Numero:		Bairro:	
Cidade:		Estado:	
Tel. Fixo:		Tel. Celular:	
Tel. Recado:			
Email:			

Formação Acadêmica	Pontuação Obtida *(para uso exclusivo da Comissão)
Graduação 1	
Graduação 2	
Pós-Graduação (<i>Lato-Sensu</i>)	
Mestrado	
Doutorado	
Experiência Profissional (Pontos de Atenção à Saúde)	
Experiência Profissional (Urgência e Emergência)	
TOTAL GERAL*	

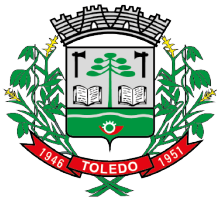
(marque com "x" a formação escolar ou acadêmica cumprida e/ou a quantidade de semestres de experiência profissional)

*(para uso exclusivo da Comissão)

ATENÇÃO Preencher somente os campos com a cor branca.

Toledo, ____ / ____ / ____

Assinatura Candidato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 27 de 31

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000227

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

A Comissão Permanente de Licitação constituída por Odriel Generoso pregoeiro, e equipe de apoio representada por Terezinha Dal Bosco, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é: Seleção de propostas para aquisição de poltronas giratórias presidente, para a Câmara Municipal de Toledo, tudo regido pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência a Câmara Municipal de Toledo. A classificação ficou a seguinte:

Item 1	1º lugar	Icomep Assessoria Comercial Ltda	Valor unit.: R\$ 3.000,00	Valor tot.: R\$72.000,00
--------	----------	----------------------------------	---------------------------	--------------------------

Toledo, 11 de maio de 2021.


ODRIEL GENEROSO
Pregoeiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 28 de 31



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento ao artigo 240 do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Toledo,

torna público que, no dia 25 de maio, às 18 horas e 30 minutos, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo, situada no Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, na Rua Sarandi, 1.049, haverá a realização de audiência pública para instruir o processo de apreciação do Projeto de Lei nº 59, de 2021, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2022 a 2025.

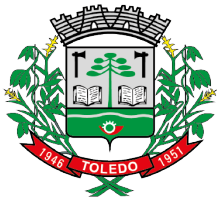
As entidades serão ouvidas na audiência pública a ser realizada por esta Comissão e terão até dia 25 de maio para apresentarem as referidas sugestões de emendas, as quais devem ser protocoladas até as 17 horas, na sede da Câmara, para a Comissão de Finanças e Orçamento ou apresentadas em 25 de maio na audiência.

Atendendo aos princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, fazemos chamamento público para a sociedade toledana acompanhar a audiência da Comissão, nos termos do ATO nº 22 de 29 de abril de 2021.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 11 de maio de 2021.

JOZIMAR POLASSO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 29 de 31



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 45, de 11 de maio de 2021.

Concede saldo remanescente de férias à
servidora Adaine Nascimento.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições
que lhe conferem disposições regimentais,

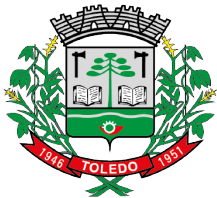
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, conforme assegurado pela Portaria nº 131, de 11
de dezembro de 2020, saldo remanescente, já remunerado, de 22 (vinte e dois) dias
de férias à servidora Adaine Nascimento, ocupante do cargo de Assistente
Legislativo, relativo ao período aquisitivo de 3 de novembro de 2019 a 2 de
novembro de 2020, para ser usufruído 10 (dez) dias no período de 12 a 21 de maio
e 12 (doze) dias no período de 19 a 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 11 de maio de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 30 de 31



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 46, de 11 de maio de 2021.

Concede licença especial à servidor Adaiane Nascimento.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, tendo em vista requerimento do servidor interessado e o disposto nos artigos 98-A a 98-F da Lei nº 1.822/1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença especial à servidora Adaiane Nascimento, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, relativa ao período de 1º de janeiro de 2016 a 26 de dezembro de 2019, com fruição de 15 (quinze) dias no período de 1º a 15 de julho de 2021, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 11 de maio de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 12 de Maio de 2021

Edição nº 2.910

Página 31 de 31

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Oscar de Jesus Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.